

PUBLICADO DOC 25/04/2008, PÁG. 107

PARECER Nº 1472/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 195/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que estabelece que os documentos e textos oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo ao promulgar ou fazer referência a leis já promulgadas, indique o nome do autor da propositura e o respectivo número do projeto de lei que lhe deu origem.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a aprovação do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 195/07.

Determina que os documentos e textos oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo que façam referência a leis indiquem o nome do autor e o número do projeto que lhes deu origem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Os documentos e textos oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo, ao fazerem referência a leis já promulgadas, deve indicar o nome de seus autores e o respectivo número do projeto de lei que lhes deu origem.

Art. 2º Dentre os documentos oficiais devem ser considerados, além da própria lei, os decretos que a regulamentam, portarias, resoluções e ordens de serviço.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/07

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Agnaldo Timóteo

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia